DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5549/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14701/2016
PROTOCOLO	: 1715917
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARYELSE TORRES MOURA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Maryelse Torres Moura***, ocupante do cargo de agente de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 38/39, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias	6.861 (seis mil oitocentos e sessenta e um) dias

Em razão de toda análise, a Equipe Técnica da ICEAP, ANA-ICEAP- 15700/2018, peça n.º 11, e o MPC, Parecer PAR-2ª PRC 11149/2018, peça n.º 12, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.ª Maryelse Torres Moura encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, I, II e IV, c/c os artigos 76 e. 77, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 2.763/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.197, de 04 de julho de 2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora **Sr.ª Maryelse Torres Moura**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac